



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 207/2024 AO PDL N° 40/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 40/2024, que “*Concede o Título de Cidadão do Recife ao Empresário Edmilson de Sá*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 40/2024, de autoria do Vereador Carlos Muniz, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende concede o Título de Cidadão do Recife ao Empresário Edmilson de Sá.

Nascido em 4 de julho de 1965, no município de Ingá, estado da Paraíba, Edmilson de Sá é casado com Maria das Graças e filho de Paulino de Sá e Severina Batista da Silva.

Em 1970, aos 5 anos de idade, veio para Recife. Começou a trabalhar com 9 anos de idade, realizando vendas de picolé, e posteriormente conheceu uma pessoa de nome Manuel, que lhe ofereceu um trabalho envolvendo negociação de miúdo de boi na Feira de Jaboatão dos Guararapes-PE.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Homem de origem simples, digno e honesto, logo cedo teve a necessidade de trabalhar e assim foi construindo sua trajetória de sucesso.

Edmilson de Sá, ainda na sua adolescência, já estava trabalhando no Mercado Público de Jaboatão dos Guararapes-PE, negociando carne em um box, ajudando no sustento de sua família. Permaneceu nessa função até seus 20 anos de idade.

Após os 20 anos de idade, teve a ideia empreendedora de comprar bois e vendê-los para seus clientes.

Assim, começou a empreender de forma mais efetiva no ramo de carne e, com 25 anos de idade, comprou sua primeira Casa de Carne, denominada “Boi Gordo”, no Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE.

Jovem e com muito desejo de empreender, aos 28 anos de idade resolveu abrir um Centro de Distribuição de Carnes, constituído de duas câmaras frias, congelada e resfriada, em que negociava carnes, embutidos, frangos e laticínios, criando assim o seu Centro de Distribuição de Alimentos, denominado “Nordeste Boi”.

Sem esquecer sua origem simples, o agora Empresário Edmilson de Sá é detentor do Grupo Econômico Super Nordeste Ltda, constituído de um Centro de Distribuição de Alimentos e várias lojas de mercado de bairro, sendo a última inaugurada no Bairro Boa Viagem, em Recife.

O Empresário Edmilson de Sá tem em seu Grupo Econômico mais de 600 colaboradores, todos devidamente registrados, movimentando a economia de vários setores, colaborando com a vida de diversas famílias, direta e indiretamente, com seu Empreendimento.

O Homenageado faz questão de mencionar e enaltecer seus filhos como parte integrante desse sucesso de Empreendedorismo, Edmilson Junior e Elanuza de Sá, que atualmente assumem função de destaque no Grupo, assim como vários





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

colaboradores que iniciaram com ele e até hoje fazem parte da “Família Super Nordeste”.

Faz questão de agradecer e creditar a Deus, seus filhos e colaboradores, seu sucesso e dedica, particularmente, um agradecimento especial a sua amada esposa, a quem carinhosamente chama de “Graça”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 06/08/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 06/08/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A iniciativa do Vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224³ e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

³ Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radcada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 40/2024 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL N.º 40/2024 de autoria do Vereador Carlos Muniz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

CHICO KIKO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

HÉLIO GUABIRABA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

